



Ofício nº 568 /2015.

Goiânia, 21 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTÔNIO DE SOUSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 999 - P, de 30 de setembro de 2015, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei nº 323, de 30 do mesmo mês e ano, introduzindo alterações na Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando, na nova redação dada ao art. 1º do referido Diploma Legal, os incisos XII, XIII e XIV, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do *Ofício Mensagem* n° 104/2015, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei introduzindo alterações na Lei nº 18.967/2015, com a finalidade de incluir no rol das unidades de ensino constantes de seu art. 1º e que são transformadas em Colégios Militares o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro e a Escola Estadual Domingos de Oliveira, situados nos Municípios de Jaraguá e Formosa, respectivamente.

Nesse Poder, a propositura recebeu a seguinte emenda aditiva:





GOVERNADORIA DO ESTADO

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

XII – em Itauçu, o Colégio Estadual de Itauçu, situado na Rua
XI – em Formosa, a Escola Estadual Domingos de Oliveira;
X – em Jaraguá, o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro;

"Art. 1°

XIII – em Goiatuba, o Colégio Estadual de Goiatuba, situado na Rua São Paulo, nº 816, Centro;

05 esquina com a Rua 20, nº 311, Setor Cruzeiro do Sul;

XIV – em Ceres, o Colégio Estadual Hélio Veloso." (NR)
(EMENDAS EM NEGRITO)

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu Titular o Despacho "AG" nº 004977/2015, que, ao aprovar o Parecer PA nº 004695/2015, recomendou o veto dos dispositivos em destaque, fazendo-o nos seguintes termos:

DESPACHO "AG" 004977/2015 - 1. Aprovo o Parecer n° 4695/2015, da Procuradoria Administrativa, para recomendar, em relação à proposição legislativa consubstanciada no Autógrafo de Lei n° 323, de 30 de setembro de 2015, o veto aos incisos XII, XIII e XIV que se pretende incluir no art. 1° da Lei n° 18.967, de 22 de julho de 2015.

2. Como exposto na peça opinativa, não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do Governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa da emenda que resultou no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o Governador tome tal iniciativa, proposição que prevê a transformação de escola estadual em colégio militar.





GOVERNADORIA DO ESTADO

Adotando o pronunciamento retrotranscrito, opus veto aos incisos XII, XIII, XIV acrescidos à nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 18.967/2015, por padecerem de vício de inconstitucionalidade, e determinei fossem lavradas as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figuerêdo Júnior Governador do Estado

- em exercício-

SECC\NSR 201500013003169





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 323, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015 LEI Nº , DE DE DE 2015

> Introduz alterações na Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art. 1°
X – em Jaraguá, o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro;

XI – em Formosa, a Escola Estadual Domingos de Oliveira;

XII - em Itauçu, o Colégio Estadual de Itauçu, situado na Rua 05 esquina com a Rua 20, nº 311, Setor Cruzeiro do Sul;

XIII - em Goiatuba, o Colégio Estadual de Goiatuba, situado na Rua São Paulo, nº 816, Centro;

XIV – em Ceres, o Colégio Estadual Hélio Veloso." (NR)

Art. 2º Aplicam-se às unidades de ensino previstas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 1º da Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, as disposições do seu art. 2º, contando-se o prazo estatuído no artigo subsequente a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LÉGISLATIVA DO ESTADO DE GOTÁS, em Goiânia, 30 de

setembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA

PRESIDENTE -





CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 323, de 30 / 03 / 15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 30 / 09 / 15, via Ofício nº 399 / P e, em 21 / 15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 568/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, <u>21 / 10 / 15</u>

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLA**TIVA** PROT. GERAL

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Seção de Protocolo e Arquivo Tel: 3221-3031, 3221-3159 e 3221-3176

Charles In





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2015003569 Data Autuação: 21/10/2015

Nº Ofício:

568 - G

Origem: Autor:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo:

VICE GOVERNADOR DO ESTADO; **VETO**

Subtipo:

PARCIAL

Assunto:

VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 323 DE 30 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.







Oficio nº 568 /2015.

Goiânia, 21 de gutullo de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTÔNIO DE SOUSA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo **N**asser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 999 - P, de 30 de setembro de 2015, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei nº 323, de 30 do mesmo mês e ano, introduzindo alterações na Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando, na nova redação dada ao art. 1º do referido Diploma Legal, os incisos XII, XIII e XIV, pelas razões que se seguem:

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em questão origina-se do $Oficio\ Mensagem\ n^{o}\ 104/2015$, que encaminhou a essa Assembleia Legislativa projeto de lei introduzindo alterações na Lei no 18.967/2015, com a finalidade de incluir no rol das unidades de ensino constantes de seu art. 1o e que são transformadas em Colégios Militares o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro e a Escola Estadual Domingos de Oliveira, situados nos Municípios de Jaraguá e Formosa, respectivamente.

Nesse Poder, a propositura recebeu a seguinte emenda aditiva:





"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º	
	•••
X – em Jaraguá, o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro;	
XI – em Formosa, a Escola Estadual Domingos de Oliveira;	
XII – em Itauçu, o Colégio Estadual de Itauçu, situado na Rι 05 esquina com a Rua 20. nº 311. Setor Cruzeiro do Sul:	ıa

XIII – em Goiatuba, o Colégio Estadual de Goiatuba, situado na Rua São Paulo, nº 816, Centro;

XIV – em Ceres, o Colégio Estadual Hélio Veloso." (NR)
(EMENDAS EM NEGRITO)

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu Titular o Despacho "AG" nº 004977/2015, que, ao aprovar o Parecer PA nº 004695/2015, recomendou o veto dos dispositivos em destaque, fazendo-o nos seguintes termos:

DESPACHO "AG" 004977/2015 - 1. Aprovo o Parecer n° 4695/2015, da Procuradoria Administrativa, para recomendar, em relação à proposição legislativa consubstanciada no Autógrafo de Lei n° 323, de 30 de setembro de 2015, o veto aos incisos XII, XIII e XIV que se pretende incluir no art. 1° da Lei n° 18.967, de 22 de julho de 2015.

2. Como exposto na peça opinativa, não há como afastar o reconhecimento de violação, neste caso, à regra do art. 21, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se admitirá aumento da despesa originariamente prevista nos projetos de iniciativa do Governador do Estado. É claro, de qualquer forma, o vício de iniciativa da emenda que resultou no aparecimento dos dispositivos cujos vetos são sugeridos, pois não é dado ao Legislativo aprovar, sem que o Governador tome tal iniciativa, proposição que prevê a transformação de escola estadual em colégio militar.

(...)"





Adotando o pronunciamento retrotranscrito, opus veto aos incisos XII, XIII, XIV acrescidos à nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 18.967/2015, por padecerem de vício de inconstitucionalidade, e determinei fossem lavradas as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nessa oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

José Eliton de Figuerêdo Júnior Governador do Estado - em exercício-

SECC\NSR 201500013003169





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 323, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015 LEI Nº , DE DE DE 2015

> Introduz alterações na Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a transformação das unidades de ensino que especifica em Colégios Militares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

'Art	. 1°	•••••	 	• • • • • • •	• • • • • • •	••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 • • • • • • •	••••	••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	••••	• • • • •	••••	• • • • •	• • • • •			
		Y.										••••	••••	••••	• • • • •	••••	••••	•••••	• • • • • •	•••

X – em Jaraguá, o Colégio Estadual Silvio de Castro Ribeiro;

XI – em Formosa, a Escola Estadual Domingos de Oliveira;

XII - em Itauçu, o Colégio Estadual de Itauçu, situado na Rua 05 esquina com a Rua 20, n° 311, Setor Cruzeiro do Sul;

XIII - em Goiatuba, o Colégio Estadual de Goiatuba, situado na Rua São Paulo, nº 816, Centro;

XIV - em Ceres, o Colégio Estadual Hélio Veloso." (NR)

Art. 2º Aplicam-se às unidades de ensino previstas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 1º da Lei nº 18.967, de 22 de julho de 2015, as disposições do seu art. 2º, contando-se o prazo estatuído no artigo subsequente a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA L'ÉGISLATIVA DO ESTADO DE GOTÁS, em Goiânia, 30 de

setembro de 2015.

Deputado HELAO DE SOUSA - PRESIDENTE -





CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 323, de 30 / 03 / 15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 30 / 09 / 15, via Ofício nº 999 / p e, em 21 / 30 / 15 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 568/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, <u>21 / 10 / 15</u>

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLA**TIVA** PROT. GERAL

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

A Company of the Comp